



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

TERMO DE REFERÊNCIA:

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE, ENSACADA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	<p>MASSA ASFALTICA TIPO CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, COM AGREGADOS PÉTREOS, CAP 50/70, MODIFICADO POR ADITIVO QUE RETARDA A CURA, NÃO EMULSIONADO, USINADO EM USINA DE ASFALTO E NÃO DE PMF, PARA APLICAÇÃO A FRIO, SEM PERDA DE COESÃO, ADERÊNCIA AO PAVIMENTO, DISPENSANDO IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO, FORNECIDOS EM SACOS COM CAPACIDADE PARA 25KG, ONDE DEVERÃO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DE PESO E FORNECEDOR, QUE ATENDAM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. PARA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS DE TAPA BURACOS EM QUALQUER TIPO DE BASE.</p> <p>APLICAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • TAPA-BURACOS EM VIAS URBANAS E RURAIS. • REMENDOS LOCALIZADOS EM RUAS, AVENIDAS, RODOVIAS E ESTACIONAMENTOS. • CORREÇÃO DE FALHAS EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. • SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA. <p>ESPECIFICAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • TIPO: CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) OU EQUIVALENTE. • EMBALAGEM: SACO RESISTENTE DE 25 KG. • COR: PRETA. <p>APLICAÇÃO: MANUAL, COM PÁ E COMPACTAÇÃO MECÂNICA OU MANUAL (SOQUETE/PLACA VIBRATÓRIA).</p>	SACO 25 KG	2.000	R\$29.93	R\$ 59.860,00

1.2. Os bens objeto dessa contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos moldes do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura e publicação.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.4.1 Nos termos de entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados no procedimento, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

1.5. O contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação ocorrerá por meio de Processo licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônica, pelo sistema de registro de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica usinada a quente, ensacada, destinada à execução de serviços de manutenção e conservação das vias públicas urbanas e rurais do Município de Careaçú/MG. A formação de buracos, trincas e demais irregularidades no pavimento compromete significativamente a trafegabilidade, a segurança viária e o conforto dos usuários, além de poder ocasionar danos a veículos e riscos de acidentes.

2.3. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de trafegabilidade e segurança aos usuários das vias municipais, por meio da realização de reparos e operações de tapa-buracos decorrentes do desgaste natural do pavimento, da ação das chuvas e do intenso fluxo de veículos. A utilização de massa asfáltica usinada a quente, ensacada, proporciona maior agilidade na execução dos serviços, permitindo a aplicação conforme a demanda, reduzindo desperdícios, possibilitando melhor aproveitamento do material e assegurando o atendimento contínuo das necessidades da Administração Municipal.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, considerando que as quantidades efetivamente necessárias não podem ser previamente definidas com exatidão, em razão da natureza eventual e variável das intervenções, possibilitando a aquisição parcelada do material de acordo com as necessidades do Município, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudo Técnico Preliminar.

3.2. Os bens a serem adquiridos enquadram-se como bem comum, conforme descrito no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021 “bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado”, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

3.3. O Critério de Julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual:

4.1.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste na aquisição de massa asfáltica tipo CBUQ ensacada (25 kg), conclui-se que não será admitida a subcontratação, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bem comum, de baixa complexidade técnica e operacional.

4.1.2. A execução do objeto demanda apenas a disponibilização do produto conforme especificações estabelecidas, não envolvendo atividades acessórias ou etapas que justifiquem a transferência parcial da execução a terceiros.

4.1.3. A vedação à subcontratação visa assegurar a responsabilidade direta da contratada pelo fornecimento, bem como garantir o controle da qualidade do material entregue e a adequada execução contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. A não exigência de garantia justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente no fornecimento de bem comum, com baixa complexidade e risco operacional reduzido, bem como pela existência de ampla oferta no mercado.

4.2.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Administração, o que possibilita o acompanhamento contínuo da execução contratual.

4.2.3. Ainda que dispensada a garantia contratual, a Administração realizará a fiscalização da execução e aplicará as sanções previstas em caso de descumprimento.

4.2.4. A contratada será responsável pela substituição, sem ônus para a Administração, de produtos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações estabelecidas.

4.3. Requisitos Técnicos do Produto:

- a) Massa asfáltica tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), faixa granulométrica compatível com faixa D, conforme normas DNIT/ABNT aplicáveis;
- b) Acondicionamento em sacos resistentes de 25 kg, devidamente lacrados e identificados;
- c) Produto próprio para aplicação em manutenção corretiva de pavimentos asfáltico;
- d) Composição e desempenho compatíveis com aplicação em operações de tapa-buraco;
- e) Boa aderência ao pavimento existente;
- f) Resistência ao tráfego e às variações climáticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

- g) Durabilidade compatível com serviços de manutenção viária;
- h) Possibilidade de estocagem sem perda significativa de desempenho;
- i) Atendimento às normas técnicas do DNIT e da ABNT, quando aplicável.

4.4. Requisitos de Fornecimento:

- a) Entrega parcelada, conforme demanda da Secretaria requisitante;
- b) Prazo de entrega de até 10 (dez) dias úteis após solicitação, podendo ser ajustada em situações devidamente justificadas pela administração;
- c) Transporte, carga e descarga por conta da contratada;
- d) Entrega no local indicado pela Administração;
- e) Fornecimento em perfeitas condições de uso;

4.5. Requisitos de Qualidade:

- a) Garantia mínima de qualidade do produto;
- b) Possibilidade de recusa do material em caso de não conformidade com as especificações;
- c) Apresentação de ficha técnica, laudos ou certificações, quando solicitado;
- d) Substituição imediata, sem ônus, de produtos defeituosos ou fora das especificações;

4.6. Requisitos de Sustentabilidade:

- a) Destinação ambientalmente adequada das embalagens;
- b) Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais;
- c) Atendimento à legislação ambiental vigente;

4.7. Requisitos Contratuais:

- a) Cumprimento integral dos prazos estabelecidos;
- b) Responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou inadequações do produto;
- c) Sujeição às penalidades previstas em caso de descumprimento;
- d) As quantidades são estimadas, não havendo obrigação de contratação integral, sendo o fornecimento realizado conforme demanda da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.8. Requisitos Operacionais:

- a) Capacidade de atendimento da demanda municipal;
- b) Disponibilidade logística para entrega nos prazos estabelecidos;
- c) Atendimento às ordens de fornecimento emitidas pela Administração;

4.9. Os requisitos acima estabelecidos visam assegurar a contratação de produto adequado às necessidades da Administração, garantindo qualidade, eficiência, segurança e economicidade na execução dos serviços de manutenção das vias públicas municipais.

4.10. Da Necessidade ou Conveniência de Vistoria Técnica

4.10.1. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de massa asfáltica tipo CBUQ ensacada (25 kg), não se verifica a necessidade de realização de vistoria técnica prévia pelos licitantes, uma vez que as condições de fornecimento e as especificações do objeto podem ser adequadamente descritas neste Termo de Referência, não havendo complexidade que justifique inspeção in loco.

4.10.2. A não realização de vistoria não poderá, como regra, ser alegada como insuficiência de informações para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

5. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e) Declaração conjunta conforme modelo constante no edital.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- g) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), que demonstre a capacidade operacional no fornecimento de materiais similares à contratação pretendida.
 - a.1) Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando o endereço, CNPJ, endereço eletrônico e telefones, com identificação do nome e cargo do signatário.
 - a.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO:

6.1. Da Exigência de Amostras pela Descrição do Objeto

6.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste na aquisição de massa asfáltica tipo CBUQ ensacada (25 kg), avalia-se a conveniência da exigência de amostras como instrumento de verificação da conformidade do produto ofertado estando de acordo com o disposto no art. 41, inciso II da Lei Federal 14.133 de 2021.

6.2. Tendo em vista tratar-se de bem comum, com especificações técnicas objetivamente definidas neste Termo de Referência, a exigência de amostras não se mostra obrigatória na fase de habilitação ou julgamento, podendo, entretanto, ser adotada como medida complementar de controle de qualidade.

6.3. Nesse sentido, a Administração poderá, a seu critério, exigir da licitante provisoriamente vencedora a apresentação de amostra do produto, com a finalidade de verificar o atendimento às especificações técnicas exigidas, conforme descritos no ETP.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1. Custo estimado total da contratação R\$ 59.860,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. A entrega é de responsabilidade da empresa vencedora, e deverá ser feita no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, na Av. Saturnino de Faria, nº 140, Centro, Careacçu – MG, CEP: 37.582-000, em até 10 (dez) dias ÚTEIS, a contar da solicitação.

8.2. A entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal.

8.3. Um representante da administração municipal deverá conferir os produtos no momento da entrega, verificando a conformidade com as especificações do edital.

8.4. O transporte do produto é de total responsabilidade do fornecedor, que deverá garantir condições adequadas para evitar danos ou avarias durante o transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

8.5. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.6. A contratada deverá atender às ordens de fornecimento emitidas pela Administração, observados os quantitativos registrados e efetivamente demandados.

8.7. O regime de fornecimento a ser adotado na execução de contratação será:

- () O de entrega ou pelo fornecimento integral;
- () O de entrega ou fornecimento continuado;
- (X) O de entrega ou fornecimento parcelado.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.7.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10. SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da aquisição sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

- 10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 10.2.4. Multa:
- 10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
- 10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 10.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, observando-se os critérios de recebimento provisório e definitivo, mediante verificação da conformidade do material com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação para a retificação ou substituição do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções.

11.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada da qualidade do material, avaliação da conformidade com as especificações técnicas e análise de eventual documentação técnica (quando exigida).

11.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, em adequação do objeto.

11.4. No caso de controvérsia sobre a quantidade e qualidade dos produtos, poderá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, ou ser a parcela retida até ajuste.

11.4.1. O prazo para a solução pelo contratado de inconsistências na execução do contrato ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.2. DO PRAZO DE FATURAMENTO E PARA O PAGAMENTO

11.2.1. O pagamento pelo fornecimento do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pelo responsável Finanças/ Tesouraria.

11.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o fornecimento dos produtos entregues.

11.2.3. Em havendo irregularidades na emissão da nota fiscal ou fatura, o prazo para o pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

11.2.4. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

11.3. FORMA DE PAGAMENTO DE PARCELA RECEBIDA

11.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

11.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN da RFB 1.234 de 2012 atualizada e de acordo com o regulamento municipal aplicável.

11.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição nos documentos fiscais, de acordo com art. 4º da IN RFB 1.234 e as normas locais.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

12.1. Não se aplica.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES:

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, com sistema de Registro de Preços, facultando-se ao licitante a participação no item de seu interesse.

14. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

15. GARANTIA CONTRATUAL:

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO/ REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, o preço deverá ser reajustado aplicando-se para tanto o índice IPCA-IBGE, tendo como data base a data da proposta.

16.2. Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução contratual, conforme previsto na legislação vigente.

16.3. O licitante deverá encaminhar a solicitação de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro para o e-mail do Departamento responsável pela contratação, que realizará a análise do pedido e decidirá quanto à sua concessão, juntamente com a Assessoria Jurídica do Município.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

490-500: 02.008.001.15.452.0021.2.110.3.3.90.30.00.

527-500: 02.008.001.26.606.0014.2.119.3.3.90.30.00.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

18.1. A realização do processo licitatório se dará em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

19. ASSINATURAS:

19.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE, ENSACADA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG, conforme item 1, para constar como anexo ao edital.

Careaçu, 22 de junho de 2026.

MATHEUS REZENDE DA SILVA
SECRETÁRIO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRICULTURA